

Instrução – Nº 001/2019

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, instituído pela lei nº 12.815 de 05/06/2013 e, no uso de suas atribuições estabelece critérios para a apresentação dos benefícios previdenciários de auxílio-doença do Trabalhador Portuário Avulso:

1. Para fins de justificativa da ausência do trabalhador serão aceitos documentos de Comunicação de Decisão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário;
2. O trabalhador deverá apresentar o Comunicado de Decisão (resultado do benefício) na secretaria do OGMO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da perícia, juntamente com os atestados e demais documentos que originaram o benefício do INSS;
3. Todo trabalhador que for afastado pelo INSS, passará impreterivelmente por consulta com o médico do trabalho do OGMO, onde deverá apresentar todos os atestados, exames e laudos que originaram o benefício, com a finalidade de manter atualizada sua ficha clínica e cadastral;
4. Ficará sob a total responsabilidade do trabalhador, atualizar e regularizar a sua situação médica no OGMO, sejam elas: concessão de benefícios previdenciários, requerimento de prorrogação de benefício, cessação de benefício, atestados, entre outros.
5. A falta de informação por parte do trabalhador poderá implicar na descontinuidade da sua cobertura securitária prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

Itajaí, 19 de Fevereiro de 2019.

LUCIANO ANGEL RODRIGUEZ
DIRETOR EXECUTIVO
OGMO/ITAJAÍ